



# Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.574

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS,  
NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO  
DO ALTO RIO GRANDE, E CONTÉM DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal de Lavras, decreta e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Grande, juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região.

Parágrafo Único - Em atendimento ao art. 1º, fica o Poder Executivo, autorizado a filiar o Município de Lavras, na mencionada Associação.

Art. 2º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, 1% (um por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Grande.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado por procuração do Poder Executivo, a reter, das parcelas do FPM, transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Grande.



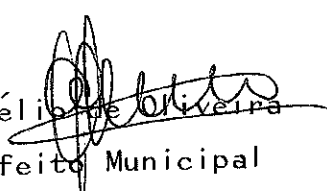
# Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A contribuição destinado à Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Grande, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de abril de 1985.

  
Dr. Célio de Oliveira  
Prefeito Municipal